

## Contrato de Prestação de Serviços e Produtos VR Benefícios Cartões VR Refeição e/ou VR Alimentação

Por este instrumento, a **Pessoa Jurídica** qualificada na **Ficha de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços e Produtos VR Benefícios Cartões VR Refeição e VR Alimentação CAIXA**, a qual é parte integrante deste CONTRATO, aqui denominada **Cliente RH**;

**VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 460 - Brooklin Paulista, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.535.864/0001-33 doravante denominada simplesmente **VR Benefícios**; e

**CAIXA - Caixa Econômica Federal**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei n.º. 759, de 12.08.69, e constituída pelo Decreto n.º. 1259, de 19.02.73, e regendo-se atualmente pelo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto n.º. 6.473, de 05.07.2008, atualizado pelo Decreto n.º. 6.796, de 17.03.2009, publicado no Diário Oficial da União, em 18 de março de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4, aqui denominada **Interveniente Anuente**; têm entre si justo e acordado este CONTRATO e resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

(doravante referidas em conjunto como “PARTES”, e cada uma delas, individual e indistintamente referida como “PARTE”).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO**

1.1. Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CARTÕES VR Benefícios** - É um meio de pagamento eletrônico, emitido e concedido pela **VR Benefícios** para uso pessoal e intransferível dos **BENEFICIÁRIOS**, com função de débito, de acordo com as condições mantidas neste Contrato ou quaisquer outras que a **VR Benefícios** a determine. Para os fins deste Contrato são considerados:
  - i. **CARTÃO VR Benefícios Refeição** – Consiste no cartão a ser utilizado apenas para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela **VR Benefícios** em todo território nacional. O **CLIENTE RH** deverá orientar seus **BENEFICIÁRIOS** para que utilizem o **CARTÃO VR Benefícios Refeição**, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, e de acordo com as condições deste Contrato;
  - ii. **CARTÃO VR Benefícios Alimentação** – Consiste no cartão a ser utilizado apenas para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela **VR Benefícios** em todo território nacional. O **CLIENTE RH** deverá orientar seus **BENEFICIÁRIOS** para que utilizem o **CARTÃO VR Benefícios Alimentação**, de acordo com as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, e de acordo com as condições deste Contrato;

- b) **BENEFICIÁRIO** – Usuário do **CARTÃO VR Refeição e/ou VR Alimentação** disponibilizado pela **VR Benefícios**, habilitado a realizar transações na rede de estabelecimentos credenciada;
- c) **Sistema VR Benefícios** – Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas efetuadas entre o **BENEFICIÁRIO** e o **ESTABELECIMENTO**, utilizando-se o **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**;
- d) **ESTABELECIMENTO** – Empresa que vende refeição pronta e/ou gêneros alimentícios “in natura”, que está habilitada a aceitar, dentre outros meios de pagamentos, os documentos de legitimação criados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (**PAT**);
- e) **GESTOR** – Pessoa física indicada e autorizada pelo **CLIENTE RH** na Ficha de Adesão ao Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar o acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**; e
- f) **USUÁRIO** – Pessoa física indicada e autorizada pelo Gestor, com as atribuições de (I) Operação, responsável pela colocação de pedidos de benefícios, desbloquear Aviso de Recebimento (**AR**), bloquear cartão, reemissão de senha, entre outros; (II) Segurança, responsável por conceder, liberar e efetuar a manutenção dos perfis de acesso, exceto o perfil de Gestor; e (III) financeiro, responsável pelos pagamentos referentes aos pedidos dos produtos **VR Benefícios**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH** para o fornecimento de **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação** (modalidade cartão inteligente);

**2.2.** Os **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação** deverão ser utilizados pelos **BENEFICIÁRIOS** exclusivamente para a aquisição de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, na rede de estabelecimentos credenciados pela **VR Benefícios**, de acordo com os valores pré-determinados pelo **CLIENTE RH**, em moeda corrente nacional, e mediante o pagamento das Taxas e Tarifas previstas na Cláusula Sexta adiante.

**2.3.** O pagamento por meio do **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, será efetivado mediante a autorização do **BENEFICIÁRIO** através da digitação da senha do respectivo cartão no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS**

**3.1.** O **CLIENTE RH** será responsável por comunicar a **VR Benefícios**, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria **VR Benefícios** ou outra forma de comunicação disponível, sobre qualquer alteração nos dados cadastrais, zelando pela manutenção das informações atualizadas, bem como especificando os seus representantes.

**3.2.** O **CLIENTE RH** indicará o **GESTOR** no momento do preenchimento da Ficha de Adesão ao Contrato. Posteriormente, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, o **GESTOR** providenciará o cadastramento dos **USUÁRIOS** e das respectivas senhas.

**3.2.1.** Na hipótese de desligamento de qualquer dos **USUÁRIOS** detentores de senha, o **GESTOR** deverá imediatamente remover o acesso existente a este **USUÁRIO**.

**3.3.** Fica desde já estabelecido que, o **CLIENTE RH** será responsável pela veracidade e legitimidade de quaisquer informações que os seus representantes e colaboradores prestarem à **VR Benefícios**.

**3.4.** As Partes acordam que as comunicações entre **CLIENTE RH e VR Benefícios** serão realizadas através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela própria **VR Benefícios**.

**3.5.** O **CLIENTE RH** reconhece e declara que as áreas restritas de acesso aos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, contêm informações confidenciais de interesse da **VR Benefícios** e do **CLIENTE RH** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é inteiramente responsável pelo sigilo do seu conteúdo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar todas as medidas de segurança e adotar as precauções devidas e necessárias para evitar a divulgação de informações confidenciais a pessoas não autorizadas.

**3.6** O **CLIENTE RH** é e será o único responsável por todos os acessos e por todas as operações on line realizadas por ele ou em seu nome através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**, e devendo arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por seus representantes e/ou terceiros.

**3.6.1.** O **CLIENTE RH** através de seu GESTOR e USUÁRIOS é responsável e se compromete a fornecer à **VR Benefícios** informações verdadeiras e legítimas sempre que executar uma operação on line, sob pena de responder civil e criminalmente por qualquer informação falsa e/ou incorreta que tenha fornecido à VR Benefícios.

**3.7.** Fica acordado entre as Partes que, a **VR Benefícios** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações na Política de Acesso e Uso do Website. Novas versões serão disponibilizadas no Website e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.

**3.8.** Não caberá à **VR Benefícios** qualquer obrigação de confirmar a veracidade da solicitação de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e muito menos a capacidade da pessoa que os colocar em nome do **CLIENTE RH**, bastando para tanto que tenham sido efetuados mediante a utilização de senha. Entretanto, a **VR Benefícios** poderá recusar o processamento de pedidos de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação efetuados pelo **CLIENTE RH**, bem como quaisquer outras operações on line que sejam suspeitas de fraude, inadimplência ou ainda qualquer outro ato ilícito ou contrário aos termos do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VR Benefícios**

**4.1.** A **VR Benefícios** se obriga a:

- a) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação ao **CLIENTE RH**;
- b) disponibilizar os benefícios nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação emitidos ao **CLIENTE RH**, nos valores e datas determinados pelo **CLIENTE RH** ;
- c) entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação no endereço do **CLIENTE RH** indicado no Pedido;
- d) organizar uma rede de ESTABELECIMENTOS credenciados que aceitem os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação, conforme o tipo do benefício, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
- e) efetuar o pagamento aos ESTABELECIMENTOS no valor das transações realizadas com os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação;
- f) exigir dos ESTABELECIMENTOS credenciados, atendimento adequado aos BENEFICIÁRIOS dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação;

- g) requerer modificações relativas aos procedimentos de uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação, com objetivo de garantir maior segurança nas transações. ;
- h) cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, relacionada à administração dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE RH**

### **5.1. O CLIENTE RH se obriga a:**

- a) Solicitar à **VR Benefícios** os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios**;
- b) Pagar à **VR Benefícios**, dentro dos prazos e datas estabelecidos na Ficha de Adesão, as Taxas e Tarifas aplicáveis sobre os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação e os respectivos benefícios disponibilizados;
- c) Receber os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação, realizar a devida conferência e assinar o protocolo de entrega de recebimento;
- d) Entregar os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e suas respectivas senhas aos seus BENEFICIÁRIOS, devendo coletar as assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientá-los sobre o uso correto dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação e a não divulgação da senha;
- e) Responsabilizar-se pela entrega do Cartão, juntamente com a Senha e orientações de Condições e Uso do Cartão, única e exclusivamente ao Beneficiário, identificado no anverso de cada envelope, mediante assinatura da declaração de recebimento do mesmo, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade, inclusive em razão de eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;
- f) Manter uma das vias de declaração de recebimento acima citada, devidamente assinada pelo BENEFICIÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo a mesma ser solicitada, a qualquer tempo pela **VR Benefícios** e/ou por autoridades competentes;
- g) Comunicar imediatamente à Central de Atendimento a perda, dano, roubo ou extravio dos cartões recebidos, caso a ocorrência seja antes da entrega do cartão ao BENEFICIÁRIO.
- h) Responder pelos danos e ressarcir todos os prejuízos causados à **VR Benefícios** decorrentes do mau uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação pelos seus BENEFICIÁRIOS;
- i) Entregar aos seus BENEFICIÁRIOS todo material relativo ao bom uso dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação que tenham sido encaminhados pela **VR Benefícios**;
- j) Caso a modalidade seja de pagamento antecipado ao crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação (pré-paga), disponibilizar na conta corrente, indicada para débito, os recursos financeiros necessários à concessão mensal dos benefícios aos BENEFICIÁRIOS, bem como as Taxas e Tarifas aceitas na Ficha de Adesão;

- k) Caso o **CLIENTE RH** não observe as condições dispostas no item “j”, a liberação do crédito poderá sofrer atraso equivalente ao atraso no cumprimento das obrigações citadas;
- l) Caso a modalidade seja de pagamento antecipado ao crédito nos **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** (pré-paga), os valores referentes aos Benefícios VR serão debitados automaticamente da conta do **CLIENTE RH** estabelecida na Caixa Econômica Federal de titularidade do **CLIENTE RH**, indicada para o débito;
- m) manter em seus pedidos, junto à **VR Benefícios**, durante todo o período deste Contrato, um mínimo de 80% (oitenta por cento) do volume de **CARTÕES** e créditos inicialmente contratados, podendo neste caso a **VR Benefícios**: (i) adequar os valores de taxas, tarifas e encargos devidos pelo **CLIENTE RH**, bem como as condições de pagamento, a fim de que seja reestabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os quais serão informados ao **CLIENTE RH** e passarão a vigorar a partir da data de comunicação ao **CLIENTE RH** ou (ii) considerar rescindido o presente Contrato, devendo o **CLIENTE RH** arcar com a multa por rescisão contratual disposta no item 8.1.1 da CLAUSULA OITAVA;
- n) Assumir, perante eventuais **BENEFICIÁRIOS** que se sintam prejudicados, total responsabilidade em caso de solicitação à **VR Benefícios**, para realização de estorno de valores creditados nos **CARTÕES** (nominais ou provisórios/avulsos), seja para transferência para outros cartões, para emissão de nota de crédito ou ainda para abatimento em pagamentos futuros;
- o) Bloquear, através dos meios e canais tecnológicos disponibilizados pela **VR Benefícios** ou por outro meio acordado pelas partes, os **CARTÕES** inativos, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, a contar do evento que der causa à inativação.

**5.2.** Na hipótese do **CLIENTE RH** não efetuar o pagamento relativo ao seu Pedido dentro do prazo estabelecido, o referido Pedido será considerado automaticamente cancelado.

**5.3.** Ocorrendo o cancelamento do pedido de **CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação** já emitido e ainda não entregue ao **CLIENTE RH**, este último será responsável e arcará com todos os custos e despesas incorridos pela **VR Benefícios**. Fica desde já estabelecido que, uma vez efetuado o Pedido de Benefício pelo **CLIENTE RH** não serão aceitas quaisquer alterações e/ou devoluções, cabendo ao **CLIENTE RH** a responsabilidade pelo reembolso dos valores e pagamento das Tarifas e Taxas aplicáveis, caso os benefícios tenham sido disponibilizados em favor do **BENEFICIÁRIO**.

**5.4.** Na hipótese do **CLIENTE RH**, a partir de um determinado mês não solicitar disponibilização de benefício para determinado **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**, fica desde já, acordado que tanto o **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação** quanto o saldo de benefícios nele existente, serão válidos para utilização por um período de 90 (noventa) dias contados da data de disponibilização do último benefício creditado, e serão automaticamente cancelados. Durante esse prazo de 90 (noventa) dias, o **CLIENTE RH** continuará responsável pelo pagamento das Taxas, Tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo **CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação**.

**5.4.1.** O **CLIENTE RH** responsabiliza-se em comunicar o **BENEFICIÁRIO** de forma clara e ostensiva o prazo máximo para utilização do benefício mencionado na Cláusula 5.4 acima, devendo ainda explicar ao **BENEFICIÁRIO** a razão pela qual deixará de receber tal benefício, ficando sob responsabilidade do **CLIENTE RH** toda e qualquer reclamação de

seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS decorrente do término do respectivo prazo.

### **CLÁUSULA SEXTA – TAXAS E TARIFAS**

**6.1.** Considerando os serviços prestados pela **VR Benefícios** ao **CLIENTE RH**, o **CLIENTE RH** pagará à **VR Benefícios** as Tarifas e Taxas abaixo descritas, através de débito em conta corrente, conforme os valores estabelecidos na Ficha de Adesão:

a) Taxa de Serviço – Comissão aplicável sobre a soma dos valores dos benefícios disponibilizados em todos os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação, nos valores percentuais e nos prazos ajustados na Ficha de Adesão, por conta dos serviços de administração do uso dos benefícios. A comissão de administração não integrará o valor dos benefícios disponibilizados nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação;

b) Tarifa de Emissão de Cartões – Tarifa será devida pela emissão do CARTÃO VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação, sendo aplicável sobre cada cartão emitido, inclusive na emissão de cartão provisório e na substituição por prazo de validade expirado;

c) Tarifa de Reemissão de Cartões – Tarifa será devida pela reemissão do CARTÃO VR Refeição e/ou VR Alimentação, decorrente de substituição de cartão perdido, roubado, furtado, extraviado ou outros.

d) Tarifa de Entrega de Cartões – Tarifa aplicável por local de entrega dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação, de acordo com a região e localidade de entrega.

**6.2** A cobrança das Taxas e Tarifas que trata a clausula sexta deste contrato serão efetuadas mediante débito na conta do **CLIENTE RH**.

**6.3.** Ocorrendo a isenção das Tarifas e Taxa acima estabelecidas, o **CLIENTE RH** deverá realizar o seu pedido no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias. Caso contrário, a **VR Benefícios** passará a cobrar do **CLIENTE RH** as referidas Tarifas e Taxas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer Taxas, Tarifas e Benefícios estipulados neste Contrato, serão aplicadas ao débito em atraso a multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e o fator de atualização monetária IPCA-IBGE acumulado do período em atraso na atualização de tais valores. Será devido o pagamento das Taxas e Tarifas ajustadas ainda que não tenha havido Pedido de Benefícios no mês.

**7.2.** O não pagamento do valor do Pedido de Benefícios e/ou Taxas e Tarifas pelo **CLIENTE RH**, conforme orientado nos meios e canais tecnológicos da **VR Benefícios**, implicará o não reconhecimento do Pedido realizado, desobrigando a VR Benefícios de qualquer responsabilidade com relação aos serviços solicitados.

**7.3.** Os valores constantes na Ficha de Adesão sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, com base no IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

**8.1.** O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura da Ficha de Adesão pelo **CLIENTE RH**, devendo ser observado o prazo mínimo inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura da Ficha de Adesão pelo **CLIENTE RH** ou do seu Aceite no Contrato via os canais tecnológicos da VR Benefícios, sob pena do **CLIENTE RH** pagar a multa abaixo prevista.

**8.1.1** Caso o **CLIENTE RH**, venha a rescindir o presente Contrato dentro do período mínimo de vigência, previsto no item 8.1, acima, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa à **VR Benefícios**, no valor referido na Ficha de Adesão, multiplicado pelo número de cartões VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação emitidos durante a vigência do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o referido prazo mínimo.

**8.1.1.1.** A multa acima estipulada não poderá ser inferior ao equivalente a 8% (oito por cento) do valor do faturamento contratado pelo **CLIENTE RH** devidamente atualizado na data da rescisão.

**8.1.1.2.** O pagamento da multa em questão não eximirá o **CLIENTE RH** do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo mesmo e ainda não pagos.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1** Após prazo de vigência mencionado na Cláusula 8.1 acima, qualquer das PARTES poderá denunciar o presente Contrato, mediante notificação por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data pretendida para o respectivo término. Permanece a obrigação do **CLIENTE RH** de pagar as importâncias correspondentes aos valores dos pedidos de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou VR Benefícios Alimentação já requeridos e/ou disponibilizados.

**9.1.1.** Na hipótese do Contrato ser rescindido pelo **CLIENTE RH**, o valor dos pedidos para disponibilização de crédito nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação durante o prazo acima estabelecido, não poderá ser inferior à quantidade média fornecida nos 03 (três) meses anteriores à data do aviso prévio.

**9.1.2.** A Parte que rescindir o presente Contrato sem o cumprimento do aviso prévio estará sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre a média aritmética do valor dos três últimos pedidos que será devido à Parte Prejudicada.

**9.2.** Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda ativos e os respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias contados da data da denúncia do Contrato, e serão automaticamente cancelados após o término do referido prazo. O **CLIENTE RH** será responsável pelo pagamento das Taxas e Tarifas incidentes sobre os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ainda em utilização durante esse período de 90 (noventa) dias.

**9.2.1.** Caso ocorra a situação citada no item anterior, o **CLIENTE RH** estará responsável por comunicar sobre o prazo máximo para utilização do benefício, todos os seus BENEFICIÁRIOS que ainda possuam os CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação ativos, sobre o prazo máximo para utilização do benefício, sob pena de responder pelas reclamações de seus BENEFICIÁRIOS ou ex-BENEFICIÁRIOS relativas ao cancelamento do cartão ao término do referido prazo.

**9.3.** O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- a) aviso da Parte Prejudicada à Parte Infratora, em caso de descumprimento e/ou violação total ou parcial de qualquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, e desde que tal descumprimento não seja sanado pela Parte Infratora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação pela Parte Inocente;

- b) em caso de atraso em qualquer pagamento devido pelo **CLIENTE RH** em prazo igual ou superior a 15 dias;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

**9.3.1.** Caso a VR Benefícios obtiver informações e/ou elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do **CLIENTE RH** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos, bem como o cumprimento de suas obrigações em razão deste Contrato, poderá a seu exclusivo critério, negociar com o **CLIENTE RH** que faça todos os pagamentos devidos à vista ou de forma antecipada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAS**

**10.1.** Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à **VR Benefícios**, referentes ao presente Contrato e aos produtos e serviços da **VR Benefícios**, são de propriedade ou foram legitimamente licenciadas à **VR Benefícios**, sendo que a utilização de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o **CLIENTE RH** ou aos BENEFICIÁRIOS.

**10.2.** O **CLIENTE RH** reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca registrada e os desenhos constantes dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, são de propriedade e pertencem à **VR Benefícios**, que poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério alterá-los ou substituí-los.

**10.2.1.** O **CLIENTE RH** reconhece, também, que a marca e/ou desenho relativa ao **INTERVENIENTE ANUENTE** constante dos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação pertence única e exclusivamente ao próprio **INTERVENIENTE ANUENTE**, podendo este alterá-la ou substituí-la, quando considerar necessário.

**10.3.** O **CLIENTE RH** autoriza desde já a **VR Benefícios e INTERVENIENTE ANUENTE** a inclusão da razão social do **CLIENTE RH** e quaisquer outras informações que lhe forem requeridas por lei nos CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação, sem que tal fato caracterize a transferência de qualquer propriedade intelectual do **CLIENTE RH** para a **VR Benefícios e INTERVENIENTE ANUENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente Contrato, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo **CLIENTE RH** a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **VR Benefícios**.

**11.2.** As comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste Contrato, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

**11.3.** Nenhuma disposição deste Contrato será interpretada de modo a colocar as PARTES em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das PARTES terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a.

**11.4.** Caso qualquer disposição contida neste Contrato seja considerada nula, ilícita ou inexecutável, a exequibilidade das disposições remanescentes não ficará afetada ou prejudicada.

**11.5.** Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste Contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

**11.6.** Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste Contrato, as PARTES elegem o Foro da Comarca, em São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.7.** A **VR Benefícios** poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelas Partes.

**11.8.** Caso não haja manifestação contrária por parte do **CLIENTE RH** em até 10 (dez) dias a contar da data de tal divulgação, ou, se neste período o **CLIENTE RH** realizar um Pedido de Benefícios de CARTÕES VR Benefícios Refeição e/ou Alimentação isto implicará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do **CLIENTE RH** às novas condições estabelecidas.

**11.9.** O **CLIENTE RH** confirma conhecer o teor do presente Contrato, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste documento.

## **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**

# Ficha Proposta

## 1 - Dados da Empresa Cliente

**CNPJ:** 47.078.019/0001-14

**Razão Social:** HOSPITAL PSIQUIATRICO ESPIRITA MAHATMA G

**Endereço:** R DUARTINA, 1311 JARDIM SOTO - CATANDUVA - SP CEP: 15810-150

**Produto:** VR Alimentação

**Data da celebração do contrato:** 30/10/2019

## 2 - Dados do Produto Contratado – Condições Comerciais

<b>Condição Comercial</b>	<b>Valor</b>	<b>Unidade / Prazo</b>
1) Pontos Fidelidade	0,50	Pontos a cada R\$ 100,00 em créditos
2) Prazo de pagamento	30	Dias corridos
3) Tarifa de entrega região Sudeste, exceto SP	Isento	R\$ por local de entrega
4) Tarifa de entrega região Centro-Oeste	Isento	R\$ por local de entrega
5) Tarifa de entrega região Nordeste	Isento	R\$ por local de entrega
6) Tarifa de entrega região Norte	Isento	R\$ por local de entrega
7) Tarifa de entrega região Sul	Isento	R\$ por local de entrega
8) Tarifa de entrega estado SP	Isento	R\$ por local de entrega
9) Tarifa de emissão de cartões RH	Isento	R\$ por cartão
10) Taxa de serviço	Isento	% por valor creditado
11) Tarifa de reemissão de cartões RH	6,00	R\$ por cartão
12) Tarifa de entrega antecipada do cartão	Isento	R\$ por cartão
13) Tarifa de antecipação de créditos	Isento	R\$ por valor creditado
14) Tarifa de emissão do pedido	Isento	R\$ por pedido
15) Tarifa de cobrança	Isento	R\$ por boleto
16) Tarifa de rescisão de contrato dentro da sua vigência	2,99	R\$ por cartão
17) Taxa de Cancelamento do Pedido	Isento	% do valor pedido

**Ao dar aceite no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões VR Benefícios, registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3691334, em 04/2019 e na Ficha Proposta, declaramo-nos vinculados às disposições contidas no Contrato e de estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições comerciais.**